



**LEI Nº 1.862, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL LISTA DE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM FUNÇÕES DENTRO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ-PB, SEJAM ELES EFETIVOS OU COMISSIONADOS, EM CADA ESTABELECIMENTO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, Estado da Paraíba  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Picuí obrigados a fixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos do município e Câmara Municipal, a relação de todos os profissionais em exercício, repartição, lotado em cada unidade ou secretaria ao qual é lotado.

**Art. 2º** - Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixada em local visível o motivo de ausência e se implicará em desconto salarial.

**Art. 3º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional